



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Mensagem de Projeto de Lei n.º 040/2023

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÉDIO URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei que visa a autorização desta colenda Casa de Leis em cumprimento a Lei Municipal nº 830/2015, e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades essenciais no início de mandato, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei n.º 040/2023

**AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PRÉDIO URBANO PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA CASA DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO**, Excelentíssimo Sr. **Vanderlei Tecchio**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 830/2015, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e Adolescente – SEMAS a proceder a Locação de Imóvel Urbano pelo período regular de doze meses para o funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional de Alvorada do Oeste/RO.

Parágrafo Único. O imóvel deverá possuir área mínima de 151 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) contendo:

- a.** No mínimo 2 (dois) quartos para acomodação dos acolhidos com medida mínima de 18 m² (dezoito metros quadrados);
- b.** Um quarto para cuidador com medidas mínimas de 10 m² (dez metros quadrados);
- c.** Uma sala de estar ou similar, com medida mínima de 28 m² (vinte e oito metros quadrados);
- d.** Ambiente para estudos, podendo ser, inclusive, área externa, com medidas mínimas de 10 m² (dez metros quadrados);
- e.** Dois banheiros convencionais com medidas mínimas de 2,5 m² (dois metros quadrados e meio);
- f.** Um banheiro acessível com medida mínima de 04 m² (quatro metros quadrados);
- g.** Área de serviços com medida mínima de 04 m² (quatro metros quadrados);
- h.** Área externa como varanda, quintal e/ou jardim, com medidas mínimas de 50 m² (cinquenta metros quadrados);
- i.** Um ambiente para serviços administrativos e coordenação com medida mínima de 07 m² (sete metros quadrados);

Art. 2º. O imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e Adolescente – SEMAS fica limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º. O contrato anual poderá sofrer prorrogação conforme disposição da Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL